

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

JACKSON PASSOS SANTOS

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos, Lucas Pires Maciel, Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-283-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. processo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL II” do III Encontro Virtual do CONPEDI (IIIIEVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO TRABALHO FORMAL E NO EMPREENDEDORISMO FEMININO”, da autora Bianca Cristina Von Grapp Diniz, sob a orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira.

O segundo pôster “OS IMPACTOS DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO” da lavra das autoras Amanda Souza Ferreira Conde e Victoria Coutinho Dutra, sob a orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira.

“SAÚDE MENTAL NA ERA DIGITAL: EPIDEMIOLOGIA DO TELETRABALHADOR”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Vitória Rosa Costa.

O quarto texto, com o verbete “TELETRABALHO COMO MEDIDA DE

ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19”, de autoria de Luciana da Silva Vilela e Julio Pedro Ferreira de Oliveira.

O quinto texto, da lavra das autoras Ana Carolina Borges da Silva e Ana Carolina Cardoso Castro, e orientação da Professora Vanessa Rocha Ferreira, é intitulado “TRABALHO ARTÍSTICO INFANTIL: A DICOTOMIA ENTRE A EXPLORAÇÃO E O GLAMOUR DA PROFISSÃO”.

No sexto pôster intitulado “UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: LIVRE AUTONOMIA DO TRABALHADOR OU INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ELEMENTO SUBORDINAÇÃO JURÍDICA?”, de autoria de Adilson Carvalho Pantoja, e orientação da Professora Luiza Cristina de Albuquerque Freitas.

O sétimo texto da coletânea, da autora Beatriz Carvalho Lourençoni, aprovado com o verbete “A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NA GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL: CONCEPÇÕES SOBRE A RENDA MÍNIMA”.

“A EVOLUÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Eduardo Luiz Favaro Leandrin.

O nono pôster foi denominado “A TELEMEDICINA COMO IMPORTANTE MÉTODO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO SAÚDE” pelas autoras Nicole Nader Farme d'Amoed e Bárbara Maria Versiani Ribeiro, sob a orientação da Professora Veronica Lagassi.

No décimo pôster intitulado “COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS E A OTIMIZAÇÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS POR MEDICAMENTOS”, a autora foi Julia Martins Dutra.

O décimo primeiro pôster com o título “DEMOCRACIA VAPORIZADA: UMA ANÁLISE DA RESOLUÇÃO N.46 DA ANVISA EM FACE À SAÚDE COM OS CIGARROS ELETRÔNICOS”, do autor Victor Augusto Saraiva Luz.

O décimo segundo pôster “O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: ENTRE O MÍNIMO EXISTENCIAL E A MÁXIMA EFETIVIDADE DA CONSTITUIÇÃO” da lavra da autora Patricia Candemil Farias Sordi Macedo.

“O ORÇAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS. DÉFICIT OU SUPERÁVIT?”, décimo terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Gabriela Cavalari Maurer, sob a orientação do Professor Aurelio Tomaz Da Silva Briltes.

O décimo quarto texto, com o verbete “PERSPECTIVAS E PROJEÇÕES DE EFICÁCIA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL POR MEIO DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL”, de autoria de Marco Antonio Moreira Carrasco e Venuza de Medeiros Borralho Garcia, sob a orientação do Professor Aurelio Tomaz Da Silva Briltes.

O décimo quinto texto, da lavra dos autores Felipe Assis Lima e João Pedro Gonçalves Ituassú, é intitulado “SEGURANÇA ALIMENTAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO: OS DESAFIOS ENFRENTADOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19”.

No décimo sexto, e último, pôster intitulado “VACINAÇÃO INFANTOJUVENIL CONTRA A COVID: AUTONOMIA DA VONTADE DOS PAIS OU IMPOSIÇÃO LEGAL?”, de autoria de Amanda de Sá Santos.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera Trabalhista. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual do Trabalho contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professor Doutor Jackson Passos Santos

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES

jackpassos@uol.com.br

Professor Mestre Lucas Pires Maciel

Doutorando em Direito pela UNIMAR de Marília/SP

lucas_jppm@hotmail.com

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzhf@fumec.br

TRABALHO ARTÍSTICO INFANTIL: A DICOTOMIA ENTRE A EXPLORAÇÃO E O GLAMOUR DA PROFISSÃO.

Vanessa Rocha Ferreira¹
Ana Carolina Cardoso Castro
Ana Carolina Borges da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO

A exploração da mão de obra infanto-juvenil não é uma problemática atual, entretanto, ao adentrar no assunto percebe-se uma gama de pensamentos errôneos, principalmente quanto a algumas formas de exploração. Isto porque a perspectiva da sociedade é limitada a um pensamento retrógrado de que o trabalho infantil se baseia exclusivamente a atividades de exacerbado esforço físico.

Em virtude disso, há uma negligência referente a outros tipos de trabalhos que não exigem esforço físico demasiado, como o trabalho artístico infantil, o qual deveria ser alvo de combate da mesma maneira que se rechaça os trabalhos que não possuem o mesmo glamour dessa carreira, uma vez que podem prejudicar igualmente o desenvolvimento da criança. Toda a beleza e encanto que se cria em torno do meio artístico mascaram diversas violações aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Desse modo, a normalização do trabalho artístico infantil por parte da sociedade corrobora com a fragilização desses menores, ignorando o princípio da proteção integral. Ademais, infere-se que a relação entre trabalhador e empregador, por si só, já é desbalanceada, dessa forma, a hipossuficiência que já se fazia presente em uma relação de trabalho normal se intensifica nos casos em que o empregador é uma pessoa adulta e o trabalhador é uma criança. Assim, partindo da ideia de que essas violações são normalizadas atualmente, faz-se necessário questionar a realidade por trás do glamour do trabalho artístico infantil.

PROBLEMA DE PESQUISA

Porque o trabalho artístico infantil, que é uma das formas de exploração do menor, ainda é aceito e tolerado pela sociedade?

OBJETIVO

Analisar o regramento legal, as consequências do trabalho artístico infantil no Brasil e os impactos no desenvolvimento da criança à luz do princípio da Proteção Integral.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO

O presente trabalho foi construído seguindo o método jurídico-dedutivo, e análise eminentemente bibliográfica, consoante a atual legislação constitucional e trabalhista brasileira.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A priori, é válido destacar que está consolidado na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) em seu artigo 7º, XXXIII, a proibição de trabalho a pessoas com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14. No entanto, com a ratificação da Convenção nº 138 da OIT, possibilitou-se a realização do trabalho infantil artístico sem qualquer tipo de previsão acerca da idade mínima. A referida Convenção ganhou status constitucional e previu que deve haver limites no que se refere as horas de trabalho e em quais condições serão submetidas essas crianças.

É importante mencionar que a sociedade brasileira criou uma visão distorcida acerca da realidade do trabalho artístico infanto-juvenil que acaba por incentivar e normalizar essa prática, em razão do glamour envolvido, além das altas expectativas dos pais em relação a uma possível construção de carreira de sucesso de seus filhos. Haja vista isso, há uma negligência no que diz respeito à vida da criança atrás dos holofotes, horas exaustivas de gravações, responsabilidade em decorar falas, além de se ignorar o fato de que essa atuação constitui exploração da mão de obra infantil gerando consequências no seu desenvolvimento físico e psíquico.

Observa-se que a Convenção nº 138 da OIT, apesar de resguardar alguns direitos que protegem a criança e o adolescente, em seu artigo 8º ao permitir a participação infantil em representações artísticas conflita com as garantias consolidadas pela CRFB/88 e com o princípio da proteção integral, que dispõem que é dever do Estado e da sociedade proteger e assegurar direitos fundamentais para o saudável desenvolvimento da criança. Além disso, outra normativa legal que ampara o menor é o Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê, em seu artigo 149, a possibilidade do trabalho artístico infanto-juvenil, mas atenta que deve se analisar cada caso especificamente e prevê que a participação de crianças em espetáculos está condicionada a expedição de alvarás judiciais, no mesmo sentido dispõe a CLT.

Para se entender melhor os impactos provenientes do trabalho artístico infantil, a Faculdade de Saúde Pública da USP desenvolveu um estudo para avaliar como a atividade artística mirim repercute no desenvolvimento do menor. A análise concluiu que há uma necessidade de maiores cuidados no processo de adaptação a esse trabalho, visto que se trata de um

ambiente de pressão psicológica, competição e de estímulo a vaidade.

O resultado do estudo identifica o déficit no desenvolvimento do infante, além de imprimir prematuramente o encargo de responsabilidade em um ambiente de trabalho, podendo gerar danos à saúde física e mental do menor, tais como: estresse, problemas com autoestima, cansaço, contato precoce com assuntos adultos e a fácil confusão entre a fantasia e a realidade, distanciando-se do falso glamour que essa profissão mirim repercute.

Vale ressaltar ainda que segundo o estudo, foi demonstrada a necessidade de existir uma fiscalização efetiva, isso não significa necessariamente que deva ser extinto qualquer forma de trabalho artístico infanto-juvenil, mas é necessário investir na efetivação de seus direitos e garantias, posto que a lei discorre acerca da proteção da criança e adolescente. Percebe-se, então, que o trabalho infantil artístico carece de fiscalização, ou seja, de efetiva aplicação da lei nos casos concretos, o que não pode se resumir com uma expedição de alvará, autorização judicial ou permissão dos pais da criança conforme disposto legal da CLT e do ECA.

Desta forma, conclui-se que deve-se fazer valer o princípio da Proteção Integral, incorporado pela CRFB/88, que garante a criança e ao adolescente o status de sujeito de direitos, defendendo a proteção específica e prioritária por parte do Estado e da sociedade como um todo. Ademais, como já mencionado, é possível a permanência do trabalho artístico infantil desde que sejam observadas as exigências legais, como a autorização de trabalho via alvará judicial, devendo atentar para cada caso específico, observando se o trabalho irá gerar futuros prejuízos. Por fim, é imprescindível ressaltar que o trabalho artístico infantil não deve ser vedado por completo, visto que, essa atividade também representa o exercício de direitos da criança, principalmente no que concerne a liberdade de manifestação da atividade artística, conforme disposto no inciso IX, do art. 5º, da CRFB/88.

Palavras-chave: Trabalho artístico infantil, Princípio da Proteção Integral, Exploração Infantil

Referências

CASSIONATO, Andréa Silva; RUSCH, Tayna Larissa. A proibição do trabalho infantil artístico no Sistema Jurídico Brasileiro. Universidade de Fortaleza. Fortaleza, 2020.

CAVALCANTE, Sandra Regina. VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia. Trabalho artístico na infância: estudo qualitativo em saúde do trabalhador. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.6.2012.tde-25052012-141746>. Acesso em: 14 abr. 2021.

MARIA, Patrícia Luciano. SOUZA, Ismael Francisco. O trabalho infantil artístico no Brasil

contemporâneo: as autorizações judiciais para o trabalho frente o princípio da proteção integral. Revista Jus Navegandi, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60629/o-trabalho-infantil-artistico-no-brasil-contemporaneo-as-autorizacoes-judiciais-para-o-trabalho-frente-o-principio-da-protecao-integral>. Acesso em: 14 abr. 2021.

RODRIGUES, Leyde Aparecida; COSTA, Zeima Satim. Direito ao Trabalho Artístico infantil: os holofotes no pequeno artista. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. Florianópolis, 2016.

SAMPAIO, Felipe Macedo. Trabalho infantil artístico no Brasil: uma análise dos seus limites étários. Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. Brasília, 2017.